



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

**CENTRO DE TECNOLOGIA E GEOCIÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL
NORMATIVA INTERNA Nº 02 - PPGEC/UFPE/2023**

Estabelece exigências internas para definição de coorientação e de orientação externa no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil, respeitadas as disposições das Resoluções da CEPE/UFPE e do Regimento Interno do PPGEC.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, conforme reunião do dia 30 de novembro de 2023, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

Art. 1º - Revogar a Resolução PPGEC/UFPE 05/2020 e complementar o Regimento Interno;

Art. 2º - Todo discente deverá obrigatoriamente ser orientado por um docente vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil da UFPE. A formalização do orientador, aqui chamado orientador interno, deve atender aos seguintes prazos e ser formalizada através de documentação formulário adequado encaminhado ao Colegiado no prazo máximo de máximo de 06 (seis) meses para o Mestrado e 12 (doze) meses para o doutorado.

Art. 3º - É vedado ao discente possuir mais de um orientador interno, mais de um coorientador interno e mais de um orientador externo.

Art. 4º - A formalização de orientador externo apenas será admitida quando o discente participar de um programa de doutorado com intercâmbio em outro país ou como cotutela. Nestes casos, a comprovação do período no exterior, juntamente com um currículo atualizado orientador externo, e um requerimento assinado pelo orientador interno já são suficientes para formalizar a solicitação ao Colegiado.

§1º Exceções podem ser consideradas em casos em que a pesquisa seja desenvolvida com parceria técnica com empresa ou instituição de ensino onde se demonstre a utilização de infraestrutura (laboratorial, licença de software, etc) complementar à disponível na UFPE com evidente atuação de pesquisador na orientação externa. Neste caso, não havendo vínculo do orientador externo a algum programa de pós-graduação, pode-se considerar sua experiência profissional, na área da tese em questão, sendo esta em um mínimo de 10 anos de atuação.

Art. 5º - A indicação de coorientador, que pode ser interno ou externo ao Programa ou a Universidade Federal de Pernambuco, deverá ser submetida pelo orientador interno ao Colegiado no prazo máximo de máximo de 12 (doze) meses para o Mestrado e 24 (vinte e quatro) meses para o doutorado. Ambas as solicitações devem ser feitas através de documentação pertinente.

Art. 6º - Para indicação do coorientador, além das regras contidas nas resoluções vigentes da UFPE e Regimento Interno do Programa, deve ser observado as seguintes condições:

I - O prazo para indicação de segundo orientador, externo ao Programa, deverá ser submetida ao Colegiado do Programa no prazo máximo de máximo de 20 (vinte) meses após o início do curso de mestrado e de 42 (quarenta e dois) meses após o início do curso de doutorado.

§1º. A indicação do coorientador ser devidamente justificada através de documentação pelo orientador interno.

Art. 7º - O candidato a coorientador deverá atender a no mínimo 1 (um) dos critérios abaixo:

I - Fazer parte de outro programa de pós-graduação, devendo ser comprovado mediante documentação adequada, podendo ser um documento da instituição onde o docente atua comprovando que o mesmo faz parte do corpo docente da pós-graduação.

II - Possuir publicações nos últimos 5 (cinco) em periódicos indexados pela CAPES nos estratos A ou B. O candidato deve atingir **no mínimo a pontuação de 1,0 ponto**, considerando a seguinte equivalência de pontuação, A1=1,00; A2=0,90; A3=0,75; A4=0,60; B1= 0,40; B2=0,30; B3=0,15; e B4=0,05.

III - Caso o candidato a coorientador seja ou não vinculado a uma instituição de ensino, ou se encontra aposentado da instituição, não atendendo aos critérios estabelecidos no item I e II, mas que possui notório saber no tema da dissertação/tese, sendo considerado um docente reconhecido na sua área de atuação. Neste caso, a solicitação deverá conter informações sobre a atuação do docente e uma comissão interna deverá analisar o pedido antes de seguir para o Colegiado.

IV - Caso o candidato a coorientador não seja vinculado a nenhuma instituição de ensino, mas possui larga experiência na indústria ou mercado de trabalho, sendo considerado um profissional reconhecido na sua área de atuação. Neste caso, a solicitação deverá conter informações sobre a atuação do profissional e uma comissão interna deverá analisar o pedido antes de seguir para o Colegiado.

Art. 8º - Casos que não se enquadrem nos artigos desta resolução, devem ser submetidos a uma Comissão de Avaliação.

Art. 9º - Esta normativa entra em vigor no dia 05 de dezembro de 2023.

Antônio Acácio de Melo Neto
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil (PPGEC-UFPE)